



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005  
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023

## LEI

**LEI MUNICIPAL N.º 282, DE 10 DE NOVEMBRO DE  
2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, ENTIDADE  
FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDO, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º** Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande, Estado do Paraíba, para a execução

de ações de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde

- SUS, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó-PB.

**Art. 2º** O objeto do convênio consistirá na realização de procedimentos médicos, cirúrgicos, exames especializados, atendimentos ambulatoriais

e outras ações de saúde, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput serão prestados gradualmente aos usuários do SUS, observados as normas do Ministério

do Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A celebração do convênio observará os seguintes fundamentos legais:

I - o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - o Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o Art. 3º, inciso IV, e o art. 84, parágrafo único;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignados na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementos, se necessário.

**Art. 5º** O convênio firmado com fundamento nesta Lei deverá ser remetido à Câmara Municipal após a sua celebração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 10 de novembro de 2025

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251110041950 - Data/Hora Publicação: 10/11/2025 16:21:40